



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.215/0001-26



LEI ORDINÁRIA Nº 808, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implantado o Acompanhamento Psicológico para mulheres vítimas de violência no município de Nova Ipixuna.

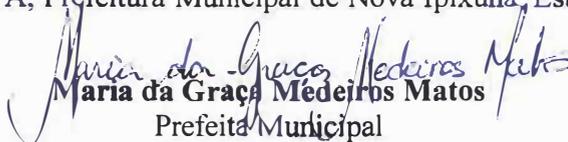
Art. 2º O Acompanhamento Psicológico a que se refere o artigo 1º deverá ser prestado por profissional habilitado pertencente ao quadro de servidores do município.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamentos e controles relacionados a devida execução da Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e poderão ser suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna, Estado do Pará, 28 de abril de 2023.


Maria da Graça Medeiros Matos
Prefeita Municipal

Sancionada em ____ / ____ / ____

MÁRIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.215/0001-26



LEI ORDINÁRIA Nº 808, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implantado o Acompanhamento Psicológico para mulheres vítimas de violência no município de Nova Ipixuna.

Art. 2º O Acompanhamento Psicológico a que se refere o artigo 1º deverá ser prestado por profissional habilitado pertencente ao quadro de servidores do município.

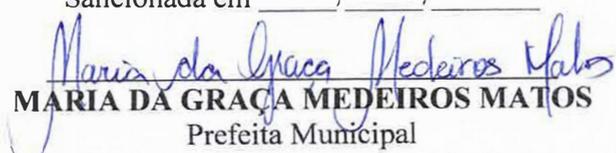
Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamentos e controles relacionados a devida execução da Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e poderão ser suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL de Nova Ipixuna, Estado do Pará, 28 de abril de 2023.


Maria da Graça Medeiros Matos
Prefeita Municipal

Sancionada em ____/____/____

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 002/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS DE MEIRELES NOGUEIRA.

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O vereador Marcos de Meireles Nogueira no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal de Nova Ipixuna/PA a seguinte proposição:

Art. 1º - Fica implantado o Acompanhamento Psicológico para mulheres vítimas de violência no município de Nova Ipixuna.

Art. 2º - O Acompanhamento Psicológico a que se refere o artigo 1º deverá ser prestado por profissional habilitado pertencente ao quadro de servidores do município.

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamentos e controles relacionados a devida execução da Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e poderão ser suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara, 29 de março de 2023.

Câmara Municipal de Nova Ipixuna
CNPJ: 01.617.945/0001-10
Protocolo nº: 037
Data: 31/03/2023
Hora: 12:08
Assinatura:

MARCOS DE MEIRELES NOGUEIRA

Vereador/ Partido Social Cristão

Câmara Municipal de Nova Ipixuna-PA
APROVADO
 Única votação em 24/04 de 23
 1ª e 2ª votação em ___ de ___

Secretário
Presidente



JUSTIFICATIVA

O Acompanhamento Psicológico para mulheres vítimas de violência é de extrema importância e necessidade.

Sabemos que a Lei Maria da Penha inibiu um pouco os maus tratos às Mulheres ao criar penalidades cabíveis a esta violência.

No caso das mulheres vítimas de violência doméstica, o Acompanhamento Psicológico dará um apoio necessário, a partir das problemáticas similares que advém da violência sofrida. Possibilitará a superação da situação de violência intrafamiliar e busca de bem-estar psicossocial a partir do surgimento de uma rede de apoio e da troca de experiências entre as participantes.

É imprescindível o processo de autoajuda destinado a estas vítimas, focando na forma de intervenção psicológica e buscando o fortalecimento das mulheres para aprofundamento da problemática comum: a violência no lar.

Existem muitos casos de mulheres que se submetem a situações de violência intrafamiliar e não têm forças para reagir, denunciar ou buscar ajuda.

No caso das mulheres maltratadas, o processo de responsabilização em si é essencial para o desenvolvimento da autonomia necessária para assumir e confrontar a violência e trabalhar os recursos para sair da situação de violência doméstica mobilizando as potencialidades no sentido do bem-estar psicossocial.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Plenário da Câmara, 29 de março de 2023.



MARCOS DE MEIRELES NOGUEIRA



Vereador/Partido Social Cristão



PARECER Nº 002/2023

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL - CJLR

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 002/2023, de 29 de março de 2023, que dispõe sobre “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em razão da competência desta Comissão inserta no art. 48 do Regimento Interno, o presente Projeto de Lei permaneceu sob tutela para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico até a presente data, obedecidos o processo e os prazos legislativos, nos termos do art. 58 e seus parágrafos do Regimento Interno, período no qual não recebeu emendas e substitutivos.

Constata-se que a matéria é de natureza legislativa, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, quais sejam, os aspectos elencados acima.

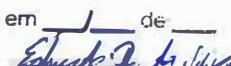
Assim, este relator nada tem a opor a aprovação do Projeto de Lei, eis que ao que me coube analisar – aspectos constitucionais, legais e jurídicos – entendo preenchidos tais requisitos no presente Projeto.

Assim sendo, não havendo óbices, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 002/2023.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2023.

Zedequias Sales dos Santos
ZEDEQUIAS SALES DOS SANTOS
Relator

Câmara Municipal de Nova Ipixuna-PA APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	Única votação em <u>24/04</u> de <u>23</u>
<input type="checkbox"/>	1ª e 2ª votação em ___ de ___
 Secretário	 Presidente



CONCLUSÃO

Entendemos que o voto do Relator acima subscrito, atende ao interesse público de Nova Ipixuna, conforme a análise da matéria, observando o que preconiza a legislação competente, em consonância com os dispositivos legais, razão pela qual **ACOMPANHAMOS O VOTO DO RELATOR e RECOMENDAMOS AO DOUTO PLENÁRIO A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 002/2023**, nos termos do voto do relator.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2023.

EUGÊNIO MANOEL DA COSTA

Presidente

ERIC YURE SILVA SOUSA

Membro